



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

259

Paraíso da Grande São Paulo

## TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL E A ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA GESTÃO DOS CURSOS NAS ÁREAS DE MÚSICA E ARTES, ALÉM DA BANDA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 56.900.848/0001-21, com endereço na Avenida da República, nº 530 – Centro, em Santa Isabel – São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PADRE GABRIEL GONZAGA BINA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 15.843.573-4/SSP/SP e o C.P.F./M.F. sob nº 065.809.028/33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, nos autos do processo administrativo nº 433/2015, inscrita no C.N.P.J./M.F. 07.618.241/0001-48, com endereço na Av. da República, nº 354, 3º andar, sala 07, centro, Santa Isabel/SP, Cep: 07500-000 e, como estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 2424 no livro A-24 às fls. 091, neste ato representada por sua Presidente **Sthefane Nascimento dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade – R.G. nº 48.263.867-9 e do C.P.F./M.F. sob nº 418.736.768-32, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** referente à operacionalização **GESTÃO DOS CURSOS NAS ÁREAS DE MÚSICA E ARTES, ALÉM DA BANDA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL** pelo período de vigência Deste termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

260

Paraíso da Grande São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a GESTÃO DOS CURSOS NAS ÁREAS DE MÚSICA E ARTES, ALÉM DA BANDA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO** o edital de chamamento público nº 02/15, o plano de trabalho, cronograma de desembolso e demais documentos avaliados pela Comissão de Avaliação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, cumprir o PLANO DE TRABALHO, realizar a prestação de contas e zelar pelo Patrimônio Público:

### **PARÁGRAFO SEGUNDA**

1. A **CONTRATADA** realizará prestação de contas trimestralmente dos valores gastos, conforme plano de trabalho à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se a:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução deste contrato;



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

261

Paraíso da Grande São Paulo

2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, fazendo o repasse no valor mensal R\$ 28.180,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta reais) conforme determinado no plano de trabalho;
3. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento fixado;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
5. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
6. Acompanhar a execução do presente TERMO DE FOMENTO através da Comissão de monitoramento e avaliação, com fulcro no estabelecido no presente TERMO e respectivos anexos técnicos.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de monitoramento e avaliação, cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação **trimestral** do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria de Cultura.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A avaliação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

262

Paraíso da Grande São Paulo

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de monitoramento e avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório, em três vias, em papel e meio eletrônico, devendo ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Cultura e para a Secretaria Municipal de Finanças.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do Plano de Trabalho, Anexo deste Termo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ R\$ 309.980,00 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta reais).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária 01.11.01.13.392.0029 (3.3.90.39).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

263

Paraíso da Grande São Paulo

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste TERMO DE FOMENTO.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva para esse TERMO DE FOMENTO, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO o MUNICIPIO estimou o valor global em 12(doze) parcelas a serem repassados até o 11º dia do mês à CONTRATADA e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado, após a apresentação dos competentes instrumentos fiscais, quais sejam, certidão de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS e apresentação de folha de pagamento relativa aos funcionários envolvidos no objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como atualização de demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao encerramento de cada mês deverá apresentar a prestação de contas (planilha de custos e comprovação de desembolso até o limite acima mencionado), bem como um relatório mensal de atendimento e atividades constante do Plano de Trabalho, para que assim possa haver a liberação do pagamento do repasse.



# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

*"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"*  
*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

264  
*[Handwritten signature]*

Paraíso da Grande São Paulo

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Além disso, para que haja o repasse é necessário o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da Secretaria de Cultura, a Sra. Roberta Ferreira Nunes Mineiro, responsáveis por fiscalizar o presente Termo de Fomento.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A partir do terceiro mês, o repasse somente será realizado se a prestação de contas do primeiro mês estiver aprovada e assim sucessivamente.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores a que se refere cada parcela descrita no "caput" desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder seu valor global. Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido TERMO DE FOMENTO para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento de tributos a ele vinculados, os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

265  
*[Handwritten signature]*

Paraíso da Grande São Paulo

casos, serem celebrados termos aditivos, mantendo a comunicação antecipada de 30 dias.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Cultura.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A comunicação deverá ser feita 30 dias anterior à efetivação da alteração.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A rescisão do presente TERMO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à mesma o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação do titular da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

266

Paraíso da Grande São Paulo

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste Termo, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a. advertência;
- b. multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a.", "c." e "d." desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b.".

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária Municipal de Cultura.

by M





# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

## PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE FOMENTO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 26 de fevereiro de 2015.

**Sthefane Nascimento dos Santos**

PRESIDENTE DA CONTRATADA

**Pe. Gabriel Gonzaga Bina**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

**Maria José de Paula Varanda**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Testemunhas:

1. Luciana Maurandes Carrazo

2. Maria Angelica Barbosa Jones